
RELATÓRIO SIMPLIFICADO

AMMA – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 01/22066/2012

Na data de 29 de agosto de 2012 o representante legal da propriedade rural denominada FAZENDA IPANEMA, matrícula nº 20.792, 2º CRI de Uberaba/MG, localizada na Rodovia MG-190, N°/Km 19 a esquerda do trevo de Itiguapira, abriu processo administrativo junto à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT - solicitando licenciamento ambiental municipal.

Trata-se de empreendimento de propriedade do Sr. Décio Bergamasco, com atividade voltada para o cultivo de café, descrita pelo código G-01-06-6 da DN nº 74/2004, com área útil de 50 ha, qualificada, para os fins de Licenciamento Ambiental como classe I devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador.

Informa-se que foi apresentada a publicação da Portaria nº 01503/2007 de 05 de setembro de 2007, relativa à outorga de poço tubular existente para utilização de recurso hídrico, com vazão autorizada de 10,55 m³/h, conforme dispõe a Deliberação Normativa CRH - MG nº 09 de 16 de junho de 2004, com validade de 5 (cinco) anos, conforme demonstra o documento acostado no Relatório Técnico Ambiental - RTA nas fs. de nº 48/50.

No entanto, aludida outorga encontra-se vencida, uma vez que, esvaiu-se o prazo estabelecido de 5 (cinco) anos para utilização do recurso hídrico explorado.

Apresentou-se também, certificado de outorga de barramento, instituído pela portaria de nº 01811/2010 de 12 de julho de 2010, com vazão outorgada de 51,5 (l/s) e volume acumulado de 229445,0 m³, com prazo de validade de 5 (cinco) anos, conforme explicitado no documento em anexo presente na fl. 47 do respectivo RTA.

Ademais, apresentou-se também, cópia da Matrícula do Imóvel constando a Averbação da Reserva Florestal Legal – ARFL – presente na fl. 10 do respectivo instrumento multicitado.

Do ponto de vista meramente jurídico, toda documentação arrolada no mencionado processo administrativo, mostra-se condizente, não havendo nenhuma inconformidade vinculada ao aspecto de formação legal.

Neste sentido a equipe técnica e jurídica, concorda com a expedição da pleiteada Autorização Municipal do Meio Ambiente – AMMA, desde que o empreendedor ou responsável legal apresente o instrumento de outorga, ora vencido, do poço tubular existente na propriedade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. A não apresentação da condicionante acima estabelecida no prazo estipulado ensejará na cassação da AMMA a ser concedida após aprovação do COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Esclarece-se que todas as informações presentes neste relatório foram arretadas do referido processo de Licenciamento Ambiental com estudos ambientais elaborados pelo engenheiro agrônomo DAVID ANDRADE AMARAL, CREA nº 41450/MG, conforme ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420120000000778449, documento de folha nº 46.

É o sucinto relatório.

Uberaba – MG, 23 de Abril de 2013.

Análise do processo

Jurídico